



Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Francisca Motta



AO EXPEDIENTE DO DIA
13 03 2000
13 03 2000
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI N.º 380 /2000.

Autoriza o Poder Executivo a conceder prazo especial de pagamento do ICMS às pessoas jurídicas que criem vagas em sua força de trabalho para portadores de deficiência, nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prazo especial de pagamento de parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para pessoas jurídicas com domicílio no Estado da Paraíba que criem vagas para trabalhadores portadores de deficiência, na proporção de, ao menos:

I - 1% (um por cento) de sua força de trabalho nas microempresas;

II - 2% (dois por cento) de sua força de trabalho nas médias e pequenas empresas;

III - 3% (três por cento) de sua força de trabalho nas demais empresas.

Art. 2º - A parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - de que trata o "caput" do artigo 1º será de :

I - 30% (trinta por cento) do imposto a recolher, no caso do inciso I do artigo 1º.



Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Francisca Motta



II - 20% (vinte por cento) do imposto a recolher, no caso do inciso II do artigo 1º.

III - 10% (dez por cento) do imposto a recolher, no caso do inciso III do artigo 1º.

Art. 3º - O benefício previsto no artigo 1º somente se aplica às pessoas jurídicas que, cumulativamente:

I - estejam em dia com o ICMS ;

II - comprovem junto ao Poder Público Estadual estarem cumprindo o disposto no artigo 1º.

Art. 4º - O benefício previsto no artigo 1º extinguir-se-á concomitantemente com a extinção da relação de trabalho entre a pessoa jurídica e o trabalhador portador de deficiência, sempre que o percentual previsto nos incisos daquele artigo não esteja sendo atingido.

Art. 5º - O prazo especial de que trata o artigo 1º é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do encerramento do respectivo período de apuração.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de março de 2000.

FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Francisca Motta



JUSTIFICATIVA

O desemprego é o grande fantasma que assusta os trabalhadores do Brasil e do mundo, especialmente quando a economia é regida pela famigerada globalização econômica, fator principal do fechamento dos postos de trabalho.

Se para o trabalhador que não possui qualquer problema físico e psicológico a falta de emprego já é um grande problema na atualidade, imaginem os 10% da população brasileira formada por pessoas que são portadoras de algum tipo de deficiência?

Este Projeto, réplica perfeita da Lei carioca n.º 3.156, de 29 de dezembro de 1988, sancionada pelo Governador Marcello Alencar, determina que o Poder Executivo Estadual da Paraíba conceda um prazo especial de pagamento das parcelas do ICMS para as pessoas jurídicas, com domicílio em nosso Estado, que criem vagas para trabalhadores portadores de deficiência, nas condições e exigências que o corpo desta propositura dispõe.

Conforme aconteceu no Estado do Rio de Janeiro, onde uma Lei garantiu benefícios aos portadores de deficiência, quanto ao campo de trabalho, acreditamos que, também na Paraíba, os membros da Casa de Epitácio Pessoa, sensíveis aos gritos das ruas, aprovarão este Projeto de Lei que incentiva as empresas a contratarem os portadores de deficiência.

Sala das Sessões, 9 de março de 2000.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**



Registro no Livro de Plenário
Às fls. 180 sob o nº 380/2000
Em 13/03/2000

P. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 13/03/2000

[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo

Em, 13/03/2000

[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 13/03/2000

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em / /

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / /

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / /

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em / /

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia / /

Parecer
Em / /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta 3 Página(s).

Em 13/02/2000

Walter de Souza Mattos

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta Documento(s)
em anexo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



DESPACHO

Projeto de Lei Autorizativo.

Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2000

Autor: Deputada Francisca Motta – Autoriza o Poder Executivo a conceder prazo especial de pagamento do ICMS, às pessoas jurídicas que criem vagas em sua força de trabalho para portadores de deficiência, nas condições que menciona, e dá outras providências.

Arquive-se:

Inteligência do art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2000, publicado no D.P.L. do dia 27/03/2000.

Em 28/3/2000

DEP. VITAL FILHO
PRESIDENTE
Comissão de Constituição, Justiça e Redação